

REPRESENTAÇÃO DE EMPRESA ASSOCIADA AO CONAR
Denunciante: GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
Denunciado: anúncio "VIVO SEMPRE INTERNET"
Anunciante: VIVO PARTICIPAÇÕES S.A.
Agência: YOUNG & RUBICAM DO BRASIL LTDA.

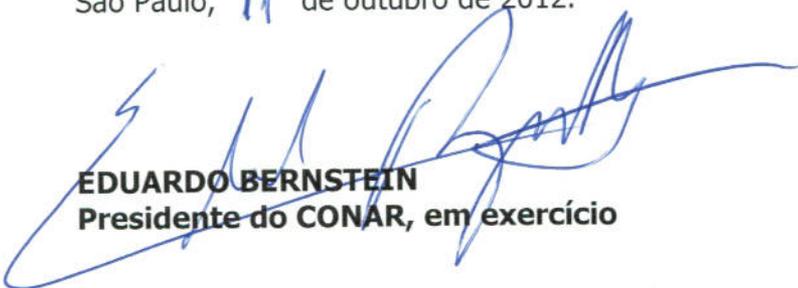
DESPACHO

Processe-se a representação de empresa associada ao CONAR, nos termos dos artigos 17 e seguintes do Regimento Interno.

Cite-se o Anunciante e Agência.

O Presidente da Câmara ou o Conselheiro designado para relatar o processo cogitará da possibilidade de reunir as partes visando a conciliação de interesses e pronunciar-se-á sobre a concessão da medida liminar requerida.

São Paulo, 11 de outubro de 2012.


EDUARDO BERNSTEIN
Presidente do CONAR, em exercício

3

MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
ADVOGADOS

MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
LOURICE DE SOUZA
MAURICIO JOSEPH ABADI
AFRANIO AFFONSO FERREIRA NETO
FERNANDA NOGUEIRA CAMARGO PARODI
CAMILA MORAIS CAJAIBA GARCEZ MARINS
GUSTAVO SURIAN BALESTRERO
JOSEVALDO DOS SANTOS DIAS
ANA CAROLINA DE MORAIS GUERRA
THAIS FORTES MATOS
DAVID CURY NETO

MARCELO MOREIRA CABRAL
HUGO MARON DE SENNA
EMIL SALOMÃO KOPAZ NETO

RUA HUNGRIA Nº 888 - 5º ANDAR
JARDIM EUROPA - SÃO PAULO
C.E.P.: 01455-000
FONE: 55.11.3813-9522 / FAX: 55.11.3813-9256
escritorio@maaf.com.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR GILBERTO C. LEIFERT,
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DO CONAR - CONSELHO NACIONAL
DE AUTO-REGULAMENTAÇÃO PUBLICITÁRIA.

GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A,
sediada na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na
Rua Lopes Quintas nº 303 e inscrita no CNPJ/MF sob
o nº 27.865.757/0001-02 (doc. 01), ("GLOBO") por
seus advogados (doc. 02), como lhe facultam os
artigos 17 e seguintes do Regimento Interno do
Conselho de Ética - RICE, vem oferecer

REPRESENTAÇÃO

contra a YOUNG & RUBICAM DO BRASIL LTDA.
(CNPJ/MF 43.639.665/0001-52), sediada nesta
Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 1478,
16º andar, ("YOUNG") e contra a VIVO PARTICIPAÇÕES
S/A (CNPJ/MF 02.558.074/0001-73), companhia
estabelecida nesta Capital, na Av. Roque Petroni
Junior 1464, 6º andar, ("VIVO) pelas razões de
fato e de direito a seguir expostas.



1.- A GLOBO é proprietária da obra de audiovisual AVENIDA BRASIL exibida às 21:00 hs, redigida por JOÃO EMANUEL CARNEIRO, que, dentre seus personagens, se destaca como um dos protagonistas, o TUFÃO, interpretado por MURILO BENÍCIO.

2.- Volta-se a presente contra anúncio de produto/serviço denominado "*VIVO SEMPRE INTERNET*", que aparentemente vem sendo veiculado só pela rede mundial de computadores, produzido pela YOUNG, em flagrante e já confessado desrespeito a direitos autorais e concorrenciais titulados pela Representante e ferindo normas regulamentares (Código Brasileiro de Auto-regulamentação Publicitária, arts. 1º, 3º, 38 e 43).

3.- Como o exposto em notificações expedidas às Representadas (docs. 03/04), é notório que a telenovela AVENIDA BRASIL alcançou altíssimos índices de audiência em todo o País, cativando o público com o enredo desenvolvido durante os meses de veiculação da obra.

4.- A YOUNG, sem a devida autorização da GLOBO, produziu e fez veicular peça publicitária da VIVO, protagonizada pelo personagem TUFÃO, interpretado pelo ator MURILO BENÍCIO, inserindo no anúncio diversas alusões à trama, valendo-se ilicitamente (sem autorização da GLOBO, repita-se) da aludida obra de audiovisual para a promoção comercial (doc. 05).

Ocorre que, como personagem de obra audiovisual, os direitos à sua exploração são

protegidos e demandam autorização da titular destes direitos, a GLOBO.

As Representadas violaram, também, regras estabelecidas pela GLOBO no seu manual de práticas comerciais (doc. 06, item 2.1.4, letra "d") -- de conhecimento notório do mercado publicitário -- que limitam a utilização de personagens das suas obras em anúncios.

5.- Resulta, pois, inequívoco que, com tal prática, estão as Representadas afrontando princípios fundamentais expressos, estabelecidos pelo Código de Auto-regulamentação Publicitária, no sentido de que: *"Em toda a atividade publicitária serão respeitados os direitos autorais nela envolvidos, inclusive os dos intérpretes e os de reprodução"* (Cód., art. 38). Isto sem contar com flagrante violação aos artigos 1º, 3º e 43 do mesmo Diploma.

6.- Cumpre registrar que o inconformismo da Representante já foi externado às Representadas, em notificações recentemente expedidas (docs. 03/04). Adicione-se, ainda, que o Presidente do Grupo NEWCOMM, controlador da YOUNG, confessou, sobre o episódio, a ocorrência de *"uma sucessão de erros que me deixa triste com a minha própria empresa"* e afirmou que *"sua agência está empenhada agora em impedir a reprodução em sites como o YouTube"* (doc. 07).

No entanto, e como o reconhecido pelo próprio Presidente da controladora da Y&R BRASIL, o vídeo ainda pode ser visualizado na Internet, sem contar que continua a ser motivo de exploração

publicitária pela VIVO, que maliciosamente mantém alusões a ele em seus canais oficiais, direcionando o internauta que tenta acessá-lo ora à mensagem "*Quem viu, viu. Quem não viu. Tá desconectado*", ora ao comunicado "*Procurando o vídeo da Vivo? Quem estava conectado viu.*" (doc. 07).

7.- Adicione-se que, durante o curso da mencionada novela, a GLOBO teve especial cuidado em manter a integridade dos personagens, absolutamente isentos de exploração, resguardo este que as Representadas achavascaram, sem qualquer cerimônia.

Tudo, forçando o oferecimento desta Representação.

8.- Pelo exposto, nos termos do art. 6º do RICE, requer se digne V.Sa., antes da oitiva das Representadas, determinar a imediate e liminar sustação do anúncio impugnado, bem como de qualquer alusão ainda que indireta ao anúncio em outra mensagem ao público (como ainda tem feito a VIVO), vedações estas extensivas a quaisquer versões, mídias ou plataformas, suportando exclusivamente as Representadas os ônus tecnológicos de tal sustação, providência que aguarda seja ao final confirmada nos termos do artigo 50 do Código Brasileiro de Auto-regulamentação Publicitária.

9.- Requer-se, por fim, que, com o recebimento e acolhimento da presente, seja promovida a regular citação das Representadas para apresentarem as suas respectivas defesas, devendo

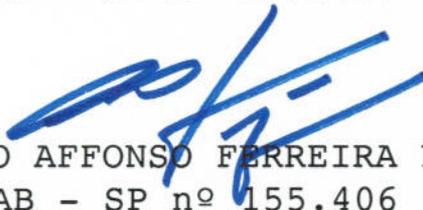
ser-lhes ao final impostas as penas cabíveis, como medida de Justiça.

Termos em que, protestando pela oportuna regularização da representação,
P. deferimento.

São Paulo, 11 de outubro de 2012



MAURÍCIO JOSEPH ABADI
OAB - SP nº 139.485



AFRANIO AFFONSO FERREIRA NETO
OAB - SP nº 155.406



REPRESENTAÇÃO 289/12

Autor: Globo Comunicações e Participações S/A

Objeto: Anúncio "Vivo sempre Internet"

Anunciante: Vivo Participações S/A

Agência: Young & Rubicam do Brasil Ltda.

Relatora: Conselheira Marisa D'Alessandri

O material trazido aos autos pela Representante (Globo) contém elementos que evidenciam violação aos direitos autorais da obra por ela produzida, que ferem os arts. 1º, 3º, 38 e 43, do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária (CBAP). Aliás, tal fato já foi reconhecido publicamente pelo Presidente do Grupo NEWCOMM, controlador da Agência que desenvolveu o anúncio.

Presente o justo receio de que a reprovação do anúncio, ao tempo do julgamento, possa resultar ineficaz, **defiro a liminar para imediata sustação** do anúncio em todo tipo de mídia, incluindo plataformas virtuais (Internet, sites etc.), bem como de quaisquer alusões, ainda que indiretas, à obra protegida por meio da presente decisão. Adoto como fundamento os arts. 29 e 30, inciso I, do Regimento Interno do Conselho de Ética do CONAR.

Intimem-se as partes acerca do presente, bem como os veículos para que dêem cumprimento imediato à esta decisão.

São Paulo, 11 de outubro de 2012.



Marisa D'Alessandri

Relatora